



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Lei nº 1.040, de 18 de abril de 2022

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas detentoras de fibromialgia e dá outras providências”

O Povo de Serra dos Aimorés – MG, por seus representantes do Legislativo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais comerciais, de serviços e similares do Município de Serra dos Aimorés – MG, sendo observada a ordem de chegada.

Art. 2º - A ordem de preferência possibilitará àquele (a) que necessitar da prestação do serviço, não se sujeitar a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágeis e fáceis o acesso destes ao atendimento.

Art. 3º - A preferência de que trata o artigo supra, não será aplicada quanto a situação onde o número de pessoas a serem atendidas for limitado, por motivos alheios à vontade do interessado.

Art. 4º - No caso de serviços bancários, o direito será assegurado pela presente Lei aplicando-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência, onde se busca o atendimento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal na incumbência de determinar quem será o responsável pela emissão e controle das credenciais, para o bom atendimento aos necessitados/interessados.

Art. 6º - Fica o paciente na obrigação de apresentar a sua credencial, sendo esta intransferível e de uso pessoal do fibromialgico.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Art. 7º - Fica o Município de Serra dos Aimorés – MG, na obrigação de promover a divulgação ampla do disposto nesta Lei, bem como adotará as providências necessárias e cabíveis junto aos estabelecimentos públicos e privados para o fiel cumprimento do que dispõe a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, conforme determina a Lei Orgânica e trará no seu bojo, as cominações legais pelo descumprimento dos termos aqui mencionados.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2022.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 003/2022

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 12/04/2022

Lei Municipal nº 1040/2022

Publicada em 18/04/2022

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG